

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CÓPIA

LEI Nº 1.039/2019.

AUTORIZA A REGULALIZAÇÃO DAS POSSES EXERCIDAS SOBRE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO ARTHUR TAVARES DE MELO, DAS DOAÇÕES REALIZADAS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 533/1998, DE 20 DE MAIO DE 1998, DE ÁREAS PÚBLICAS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder a transferência de domínio, regularização fundiária de interesse social, das posses exercidas sobre imóveis, dos lotes em promessa de doação realizados no **Loteamento Arthur Tavares de Melo**, registrados no registro de Imóveis de Itambé, sob número R-3-776.

Parágrafo único. O Loteamento encontra-se registrado sob a titularidade do Município de Ferreiros/PE, CNPJ/MF nº 11.361.870/0001-02, no Livro “2-AB”, às fls. 25, Matrícula nº 257, em 03/07/2017, cujo registro anterior está no Livro 2-H, fls. 18, R-3-776, ambos no 1º Cartório de Notas, Oficial de Registro Geral de Imóveis de Itambé, Dra. Eulália de Albuquerque Ribeiro – Tabela, cujo substituto é o Bel. Cleidson de Jesus de A. Ribeiro, com endereço cito à Praça Mº José Sá Andrade, nº 120, CEP 55.920-000 – Itambé/PE.

Art. 2º – A Doação das áreas descritas no art. 1º destina-se à promoção da Regularização Fundiária do Loteamento Loteamento Arthur Tavares de Melo, neste Município.

Art. 3º – A transferência de domínio será realizada através de **Instrumento de Doação** que será outorgado em favor dos respectivos donatários, devidamente assinado pela Chefe do Poder Executivo, pelo donatário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 1º – Será do donatário o encargo do registro do título no Registro Geral de Imóveis competente.

§ 2º – A cada posseiro/ocupante somente será outorgado o domínio de um único lote.

§ 3º – O registro do título previsto no *CAPUT* deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 02 (dois) ano, contados da efetiva expedição do título, que deverá ser expedido no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez, por motivo de relevante interesse público.

Art. 4º – O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

como, nomeará os integrantes da Comissão de Regularização do Loteamento Arthur Tavares de Melo, para o fiel cumprimento e análise dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 5º – As áreas objeto da doação a que se refere foram objeto de promessa de doação a mais de 15 (quinze) anos devendo ocorrer a regularização imobiliária junto ao cartório de imóveis competente.

Art. 6º – A presente lei é apenas a título de regularização de doação não contém cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, pois tal dispositivo já estava previsto na Lei Municipal nº 533/1998, tendo hoje os imóveis já sido edificados, devendo todos estarem em situação regular com Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao IPTU e ao ITBI, inclusive, expedida pela Prefeitura Municipal da Cidade de Ferreiros.

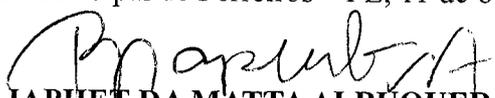
§ 1º – Fica permitida a alteração da destinação do imóvel para comercial, tendo em vista que já se passaram mais de 20 (vinte) anos da expedição da Lei Municipal nº 533/1998.

§ 2º – Fica isenta de ônus a Prefeitura do Município de Ferreiros, cabendo a cada donatário o ônus da regularização dos imóveis, correndo por sua conta e risco as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 7º – No Instrumento de Doação deverá ser feita a referência expressa da presente Lei e a Lei Municipal nº 533/1998, ao Loteamento, a presente Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, 11 de outubro de 2019.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO